



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

## LEI Nº 5.404 DE 14 AGOSTO DE 2020.

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A CASA ACOLHEDORA PENIEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**ALTAIR FRANCISCO SILVA**, Prefeito do Município de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar de Termo de Convênio com CASA ACOLHEDORA PENIEL, inscrita no CNPJ sob nº 36.177.742/0001-34, objetivando a permissão de uso de espaço físico a título gratuito à Associação para o desenvolvimento de suas finalidades estatutárias.

§ 1º – A Associação utilizará o imóvel exclusivamente para o funcionamento de suas atividades de prestar assistência às pessoas e famílias em situação de risco social e pessoal e na prevenção contra a dependência de alcoolismo e outras drogas, sem qualquer fim lucrativo, vedada a tredestinação para outras finalidades.

§ 2º – A Associação não poderá autorizar o uso do imóvel por terceiros, enquanto estiver o mesmo sob sua guarda e utilização.

§ 3º – A utilização do imóvel será gratuita, ficando a Associação obrigada a executar as obras necessárias à sua conservação.

**Art. 2º** - Como Contrapartida a essa utilização a Associação se obriga a realizar a recuperação e conservação do espaço utilizado, sem acarretar ao Município qualquer obrigação, quanto a indenização das benfeitorias úteis, necessárias e voluptuárias introduzidas e/ou construídas pela Associação.

§ 1º – A Associação ficará obrigada a obedecer a legislação municipal, especialmente com referência à ocupação de mão de obra residente no Município.

§ 2º – Correrão por conta da Associação todos os tributos, tarifas e



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

demais contribuições que venham incidir sobre o imóvel em questão.

**Art. 3º** - A área a ser utilizada pela Associação está localizada na passagem ao final da Rua José Luiz Filho, esquina com a Rua Leonildes da Silva, s/n, Jardim Europa.

Parágrafo Único – O espaço dentro da área total, que será utilizado efetivamente pela Associação, será delimitado pela Secretaria Municipal de Obras evitando conflitos com os serviços e projetos lá existentes, sendo este croqui parte integrante do Convênio a ser formalizado.

**Art. 4º** – O presente Convênio terá vigência para 01 (um) ano a contar da data de sua assinatura.

**Art. 5º** - As demais obrigações deverão constar no instrumento de Termo de Convênio a ser celebrado.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Agudos, 14 de agosto de 2020.

  
**ALTAIR FRANCISCO SILVA**  
Prefeito de Agudos

Publicado em: **14 de agosto de 2020.**

Páginas: **03 e 04 do Diário Oficial Eletrônico de Agudos.**